Alteração proposta pela Segurança Social – Informação nº 30/2017 de 12 de abril de 2017

Alteração Estatutária

Após se ter entregue, em tempo oportuno, na Segurança Social de Portalegre o requerimento apresentando a alteração ao estatuto de acordo com Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, a mesma, vem propor, que se façam ajustamentos de acordo com o parecer/informação nº 30/2017, com sujeição subsequente à aprovação em Assembleia Geral. Assim, após introduzidas as alterações propostas, e outras que nos parecem oportunas, submetemos à aprovação da Assembleia Geral a versão integral do Estatuto da Portalegre Associada Contra a Insuficiência Alimentar (PACIA).

Alteram-se os artigos de acordo com a proposta de alteração feita pela Segurança Social: artigo 3º nº1; artigo 5º nº 2 alínea d), artigo 5º nº 2 aumento da alínea e); epígrafe do artigo 17º; artigo 24º (antigo 25º) acrescenta-se o nº 4; artigo 32º alínea f).

Alteração proposta pela Direção: artigo 4º aumentado o nº3; artigo 5º nº 1, nº 4, aumentado o nº 5; artigo 6º aumentado o nº 6; artigo 10º nº 1 alínea d); artigo 12º nº3; artigo 25º (antigo 24º) nº1, nº2, nº3, nº4, aumentado o nº 5, o nº 6 era o antigo nº 4; artigo 26º (antigo 27º) nº 4; artigo 28º (aumentado a competência do vice-presidente); artigo 29º aumentada uma alínea; artigo 31 alínea b).

CAPÍTULO PRIMEIRO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação, natureza, duração e âmbito de ação

- 1 A Associação adota a denominação de "Portalegre Associada Contra a Insuficiência
 Alimentar" (PACIA).
- 2 A Associação assume-se como Instituição Particular de Solidariedade Social e pode agregar-se em Uniões, Federações e Confederações.

3 – A sua duração é por tempo indeterminado e o seu âmbito de ação é o Distrito de Portalegre.

Artigo 2°

Sede

A Associação tem a sua sede provisória em instalações sitas na antiga Fábrica de Lanifícios, Rua 1.º de Maio, Portalegre.

Artigo 3°

Objetivo

- 1 A Associação tem por objetivo contribuir para a resolução do problema da insuficiência alimentar de famílias e pessoas da área geográfica do Distrito de Portalegre, através da recolha e redistribuição de excedentes e ou dádivas de quaisquer produtos alimentares, para tal recorrendo a Instituições e ou outras entidades idóneas existentes, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio alimentar às famílias e pessoas carenciadas;
 - b) Recolha dos excedentes diários nos produtores e superfícios comerciais;
 - c) Campanhas de recolha de géneros alimentares, e outros, nas superfícies comeciais;
 - d) Donativos de géneros alimentares por particulares.
- 2 Pode, ainda, a Associação promover formação e ou outros serviços para os beneficiários enquadrados nas instituições parceiras, bem como para os seus associados.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4°

Qualidade

- 1 Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.
- 2 Haverá três categorias de associados: efetivos, benfeitores e fundadores.
- 3 A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 5.º

Associados efetivos

1 – São associados efetivos as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da Associação, integrando qualquer dos departamentos criados pelo Regulamento Interno, e, se obrigam ao pagamento de uma quota anual, nos montantes e termos fixados pela assembleia geral.

2 – São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo;
- d) Tratando-se de convocação de assembleias gerais, os associados efetivos podem consultar os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos na sede e no sítio institucional da associação, logo que seja espedida a convocatória.
- e) Os associados efetivos com menos de um ano de vida associativa não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 5º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto;

3 – São deveres dos associados efetivos:

- a) Integrar e desempenhar, com zelo e dedicação, serviços na atividade da Associação, designadamente no seio dos departamentos criados pelo Regulamento Interno;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as disposições Estatutárias, dos Regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas.
- 4 A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficha individual.
- 5 Não são elegíveis, para os órgãos sociais da associação, os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos dos órgãos sociais da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Associados benfeitores

- 1 São associados benfeitores os não efetivos que participam com a doação de bens materiais ou prestação de serviços para a manutenção da Associação, segundo as disposições do Regulamento Interno.
- 2 Podem ser associados benfeitores pessoas singulares ou coletivas.
- 3 São direitos dos associados benfeitores:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
 - Apresentar sugestões aos órgãos sociais relativos à prossecução dos objetivos da Associação.
- 4 São deveres dos associados benfeitores:
 - a) Participar com bens materiais ou serviços;
 - Observar as disposições Estatutárias, dos Regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais.
- 5 A Direção poderá equiparar a associados benfeitores os associados efetivos, quando o justificar o quantitativo da sua contribuição e a regularidade da mesma.
- 6 A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficha individual.

Artigo 7.º

Associados fundadores

São fundadores todos os associados efetivos que tenham outorgado a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal tenham sido qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

Artigo 8.º

Do pedido de admissão

- 1 Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares ou coletivas que estando de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno, solicitem a sua entrada como associados efetivos ou como associados benfeitores.
- 2 Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

Artigo 9.º

Da admissão

A admissão que vier a ser aprovada pela Direção, nos termos Estatutários, será comunicada, por escrito, ao associado interessado.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perde-se a qualidade de associado:
 - a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa coletiva;
 - b) Por pedido, feito por escrito ao Presidente da Direção;
- c) Por expulsão, no âmbito de medida disciplinar proferida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, quando se verifique uma infração aos presentes Estatutos ou quando motivos graves prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
- d) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços, o pagamento da quota, ou donativos que estiveram na origem da sua admissão;
- 2 Os associados que hajam perdido essa qualidade poderão ser readmitidos pela Direção, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 3 Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

> Artigo 11.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Competência e funcionamento

- 1 As competências e as condições de funcionamento dos órgãos sociais da Associação são as definidas na lei, em tudo o que não se dispuser nos presentes Estatutos.
- 2 O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais só poderá caber a associados efetivos.
- 3 O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

Artigo 13.º

Duração do mandato

- 1 A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral ordinária a realizar até ao final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3 Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição mas, neste caso, e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.
- 4 Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 14.º

Eleições parciais

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas

verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 15.º

Limitações dos membros dos órgãos sociais

- 1 Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos.
- 2 Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na Associação.

Artigo 16.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

- 1 Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 Além do previsto na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

- 1 Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais serão, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 19.º

Impedimento dos membros dos órgãos sociais

- 1 Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, descendentes e ascendentes ou afins.
- 2 Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas do respetivo órgão social.

SEÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20.º

Assembleia Geral

- 1 A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei.
- 5 A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;

- b) Até trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 6 A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral

- 1 A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
- 2 As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através do *site* na internet e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da instituição, constando obrigatoriamente da convocatória o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
- 3 A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizarse no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.
- 4 Em primeira convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem a presença da maioria absoluta dos associados.
- 5 Em segunda convocação a Assembleia Geral pode funcionar, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados e as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 6 A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 7 Cada associado efetivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro associado efetivo.
- 8 Os associados efetivos far-se-ão representar por outros associados efetivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida. Cada associado efetivo não poderá representar mais do que um associado.

9 - 'E admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado estar notarialmente reconhecida.

Artigo 22.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da ação da Associação;
- b) Eleger e substituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa da ação para o exercício seguinte, o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por fatos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Fixar e alterar o montante das quotas;
- k) Aprovar o Regulamento Interno;
- Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito;
- m) Aprovar definitivamente a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados, que sejam apresentados pela Direção.

Artigo 23.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1 – Compete à mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais da Associação eleitos.
- 2 Ao Presidente da Mesa compete, designadamente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia
 Geral e dos órgãos sociais.
- 3 Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.
- 4 Ao Secretário da Mesa compete;
 - a) Elaborar as atas das reuniões;
 - b) Arquivar os documentos respeitantes às reuniões;
 - c) Passar certidões das atas aprovadas, sempre que requeridas.

Artigo 24.º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1 Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2 As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo 22.°, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3 –No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SEÇÃO TERCEIRA DA DIREÇÃO

Artigo 25.º

Direção

- 1 A Direção da Associação é constituída por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 Haverá, simultaneamente, dois vogais suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo, preenchido pelo vicepresidente é este preenchido pelo secretário. O vogal preenche o lugar de secretário. O primeiro vogal suplente preenche o lugar de vogal efetivo.
- 4 No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar ocupado pelo vicepresidente, e no caso de este não se encontrar presente será o lugar preenchido pelo secretário.
- 5 No caso de cessação do cargo de qualquer membro da Direçção, essa falta é ocupada pelo primeiro membro suplente e, seguidamente, pelo segundo membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.
- 6 Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto.

Artigo 26.º

Competência da Direção

- 1 Compete à Direção, além das demais competências legais e estatuárias;
 - a) Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e os planos de atividade;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;

- g) Aprovar, provisoriamente, a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;
- h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- Coordenar a atuação dos departamentos criados nos termos a definir no regulamento interno.
- 2 A readmissão de associados que tenham perdido essa qualidade, nos termos da alínea c), do número 1 do artigo 10.º, fica sujeita a decisão por unanimidade da direção.
- 3 Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de:
 - a) Dois membros da Direção;
 - b) Um membro e um procurador;
 - c) Do Presidente e do Tesoureiro, nas operações financeiras.
- 4 Para os atos de mero expediente, ou de gestão corrente, que serão fixados pela Direção, bastará a assinatura de um membro da mesma.
- 5 A Direção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efetivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes da alínea a) do número 1 e nomear mandatários com poderes específicos.
- 6 A Direção reunirá mensalmente e sempre que o entender necessário.

Artigo 27.º

Competência do Presidente

Ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Executar as deliberações da Direção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direção a prática de atos da sua competência.

Artigo 28° Competência do Vice-Presidente

- 1- Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Assistir às reuniões da direção;
 - c) Coadjuva e aconselha o presidente;
 - d) Faz a receção e análise de pedidos de acordos e/ou protocolos com Organismos ou Instituições, submetendo-os à apreciação do Presidente.

Artigo 29.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o vice-presidente, no caso de vacatura do lugar, impedimentos ou faltas;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os respetivos processos;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 30.º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração dos documentos de receita e despesa;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente:
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se descriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

SEÇÃO QUARTA CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Três membros efetivos que escolherão, entre si, o Presidente e dois Vogais.
- b) Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 32.º

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o plano de ação e previsão orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de atividades e outras contas;
- e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- Dar parecer sobre as restantes atividades da Associação e assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- g) Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 33.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo respetivo suplente.

CAPÍTULO QUARTO FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos associados;
- b) Os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou dos organismos oficiais, nacionais e internacionais;
- f) Quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

Artigo 35.º

Extinção da Associação

- 1 A dissolução tem lugar, a pedido da Direção, numa Assembleia-Geral convocada especialmente para esse efeito.
- 2 Em caso de extinção, a Assembleia-Geral deliberará, nos termos da lei, a favor de quem reverterá o património da Associação.

CAPÍTULO SEXTO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 36.º

Regulamento Interno

- 1 Deve ser elaborado um regulamento interno pela Direção que o fará aprovar pela Assembleia-Geral.
- 2 O regulamento referido destina-se, fundamentalmente, a definir a organização e o funcionamento da atividade da Associação, nomeadamente, quanto à criação de Departamentos.

CAPÍTULO SÉTIMO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos em que os estatutos e o regulamento forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito

Aprovado em Assembleia Geral ordinária realizada a 21 de novembro de 2017

A Mesa da Assembleia Geral